



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

Decreto Municipal nº. 48, de 27 de abril de 2022.

"Regulamenta o artigo 180 da Lei 993/2001 que trata da isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em seus incisos III e V e da outras providências."

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o artigo 180 da Lei Municipal nº 993/2001 tratam das hipóteses de isenção de IPTU;

Considerando que os incisos III e V do artigo 180 da Lei Municipal nº 993/2001 determinam o preenchimento dos requisitos legais para concessão de isenção de IPTU aos referidos Municípios;

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários para os pedidos de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

DECRETA:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos necessários para os pedidos de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a que se refere os incisos III e V do Artigo 180 da Lei nº 993/2001.

SEÇÃO I

Pedido de Isenção

Art. 2º - O interessado deverá requerer a concessão de isenção mencionada nos incisos III e V do art. 180, da Lei 993/2001.

§1º O período para o Protocolo do Pedido de Isenção de IPTU para o ano subsequente ao exercício fiscal vigente, terá início no primeiro dia útil do mês de abril, findando, impreterivelmente, no dia 30 de setembro.

§2º A solicitação de Isenção deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de requerimento protocolado na Prefeitura deste Município.

§3º O Setor de Protocolo disponibilizará ao interessado:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

I - Formulário de requerimento de isenção do IPTU;

II - Resultado do processamento eletrônico do requerimento de isenção – Número do Protocolo.

§4º - O formulário, mencionado no parágrafo anterior, deverá ser preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel ou por Procurador estabelecido, e protocolado até o último dia útil do prazo estabelecido neste Decreto, para isenção do pagamento do IPTU referente ao ano posterior ao ano corrente.

Art. 3º - Com o Requerimento já protocolado, o interessado deverá comparecer no Departamento de Tributos e seguir os seguintes procedimentos:

I) Apresentar o Requerimento protocolado e, também, cópia do RG do(a) proprietário(a) do imóvel e do(a) cônjuge, se casado(a). Se viúvo(a), apresentar cópia Certidão de óbito do(a) cônjuge;

II) Apresentar os comprovantes dos rendimentos da Família, para o pedido lastreado no inciso III do artigo 180 da Lei Municipal nº 993/2001;

III) Apresentar comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensionista, para o pedido lastreado no inciso IV do artigo 180 da Lei Municipal nº 993/2001;

IV) Apresentar Certidão de Propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou algum documento comprobatório da posse ou propriedade do imóvel objeto do pedido de isenção;

V) Solicitar a Ficha Cadastral do Imóvel referente ao ano corrente;

VI) Aguardar o preenchimento do “Pedido de Isenção” no Sistema de Dados do Departamento de Tributos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Após cumprido o que rege os artigos 2º e 3º deste Decreto, o interessado deverá agendar atendimento com a Assistente Social do Município, e retirar a listagem de documentos que deverão ser entregues na data agendada.

§1º - Comparecer na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Município na data agendada e apresentar os documentos requisitados pela Assistente Social;

§2º - Após atendimento pela Assistente Social, o interessado deverá aguardar a resposta do requerimento protocolado.

§3º - Findo o prazo de 15 dias úteis após o atendimento da Assistente Social, a resposta ao Requerimento deverá ser retirada no Setor de Protocolo da Prefeitura.

SEÇÃO II

Do Recurso

Art. 5º - No caso de discordância quanto a resposta do Requerimento, poderá o interessado contestar por meio de Recurso Administrativo, devidamente fundamentado e protocolado no prazo de 10 dias úteis.

Parágrafo único: O interessado deverá juntar ao Recurso, obrigatoriamente, cópia do Requerimento inicial com a devida resposta, bem como cópia dos documentos solicitados pela Assistente Social na ocasião do atendimento presencial.

SEÇÃO III

Disposições Gerais

Art. 6º - Os interessados na isenção do pagamento do IPTU, que se enquadram nos critérios elencados nos incisos III e/ou V do Artigo 180 da Lei 993/2001, deverão apresentar, anualmente, Requerimento de Isenção no Setor de Protocolo dentro do prazo estipulado neste Decreto.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único: A não apresentação da documentação exigida dentro do prazo, poderá ocasionar o indeferimento do pedido de isenção.

Art. 7º - A concessão de isenção do IPTU será revogada, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o interessado deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares.

Art. 8º - A Administração Tributária poderá exigir outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 9º - A inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto implica renúncia à vantagem fiscal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga,
em 27 de abril de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I., na data de **27 de abril de 2022**.